



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 262/2021 DE CONTRATO**



Termo 262/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**, para prestação de **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA** - Processo Administrativo 6210.2021/0000279-7- HSPM.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG **9.154.503-1-SSP/SP**, CPF **615.192.947-00**, e o a **SRA. ADRIANA ROLLA LINHARES**, RG: M-6082988/CPF: 961.453.156-87, Diretora Executiva de Negócios e o **SR. ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA**, RG M-7.851.759, CPF: 003.528.246-03, Vice Presidente Comercial e de Marketing da empresa da empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**, CNPJ nº 19.378.769/0001-76, com sede na Rua dos Aimorés, nº 66, Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP: 30140070, telefone: (31) 3228-6200, e-mail [adriana.metz@grupopardini.com.br](mailto:adriana.metz@grupopardini.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0000279-7- HSPM, firmar o presente Termo 262/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é para prestação de **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA**, conforme especificado no Pregão Eletrônico 199/2021 e nas quantidades relacionadas abaixo:

Ítem	Descrição	Unidade	Qtidade. Anual	V. Unitário	V. Total
01	ACIDO OXALICO - OXALATO URINA	Exame	192	RS 19,36	RS 3.717,12
02	ANTI XA, ATIVIDADE	Exame	12	RS 207,00	RS 2.484,00
03	ANTICORPO ANTI-LACTOFERRINA	Exame	12	RS 425,28	RS 5.103,36
04	ANTICORPOS ANTI ANTÍGENO HEPÁTICO SOLÚVEL	Exame	12	RS 254,70	RS 3.056,40
05	ATIVIDADE DA RENINA PLASMÁTICA	Exame	156	RS 55,00	RS 8.580,00
06	AVIDEZ DE IGG CITOMEGALOVIRUS	Exame	12	RS 70,00	RS 840,00

07	AVIDEZ DE IGG RUBÉOLA	Exame	12	RS 80,00	RS 960,00
08	AVIDEZ DE IGG TOXOPLASMOSE	Exame	12	RS 45,00	RS 540,00
09	BETA2 MICROGLOBULINA	Exame	36012	RS 17,38	RS 6.256,80
10	BIOMARCADORES PARA PRÉ-ECLÂMPSIA - SFLT-1	Exame	24	RS 517,25	RS 6.207,00
11	CISTINA - URINA	Exame	24	RS 13,39	RS 321,36
12	CITOMEGALOVIRUS QUANTITATIVO PCR	Exame	12	RS 162,00	RS 1.944,00
13	CORTISOL LIVRE-SALIVAR	Exame	36	RS 21,00	RS 756,00
14	CORTISOL LIVRE-URINARIO	Exame	120	RS 14,00	RS 1.680,00
15	CROMOGRANINA	Exame	12	RS 240,00	RS 2.880,00
16	DOSAGEM SÉRICA DE CTX CARBOXITELOPEPTÍDEO	Exame	312	RS 70,00	RS 21.840,00
17	FRUTOSAMINA	Exame	60	RS 6,00	RS 360,00
18	HGH - HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	Exame	60	RS 12,00	RS 720,00
19	HORMÔNIO ANTI- MULLERIANO	Exame	12	RS 230,00	RS 2.760,00
20	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR, ANTICORPOS IGG	Exame	12	RS 58,00	RS 696,00
21	NATURAL KILLER (CD16-CD56)	Exame	12	RS 58,00	RS 696,00
22	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP/PROBNP, DOSAGEM	Exame	36	RS 150,00	RS 5.400,00
23	PESQUISA DE TOXINA-CLOSTRIDIUM DIFFICILE	Exame	24	RS 62,00	RS 1.488,00
24	PIGF - FATOR DE CRESCIMENTO PLACENTÁRIO	Exame	12	RS 587,35	RS 7.048,20
25	PROCALCITONIA	Exame	12	RS 280,00	RS 3.360,00
26	PROTEÍNA RELACIONADA AO PARATORMÔNIO (PTHrP)	Exame	12	RS 321,00	RS 3.852,00
27	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, ANTICORPOS IGG E IGA [ASCA]	Exame	12	RS 150,00	RS 1.800,00
28	SELÊNIO SÉRICO	Exame	12	RS 15,50	RS 186,00

29	TIREOGLOBULINA	Exame	228	RS 15,40	RS 3.511,20
30	VITAMINA A	Exame	12	RS 45,00	RS 540,00
31	VITAMINA B6	Exame	12	RS 80,00	RS 960,00
32	VITAMINA C	Exame	12	RS 31,45	RS 377,40
33	VITAMINA E	Exame	12	RS 39,00	RS 468,00
34	VITAMINA K	Exame	12	RS 161,00	RS 1.932,00

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O processamento das amostras será executado nas dependências da Contratada.

2.2. A coleta das amostras será executada pelo Laboratório do HSPM conforme orientação da contratada. A contratada deverá fornecer manual de procedimentos de coleta para os exames contratados, inclusive no site, constando tipo de tubo a vácuo, tipo de amostra biológica, quantidade de tubos com volume necessário, preparo pré-analítico, e toda logística de execução do exame.

2.3. A contratada deverá fornecer todos os tubos e insumos necessários para a coleta dos exames mensalmente, inclusive gelo seco diariamente nos casos de congelamentos rápidos.

2.4. As amostras deverão ser retiradas pela contratada em dias úteis, no laboratório do 5º andar do HSPM, no período entre 15:00h e 16:00 h. Deverão ser transportadas em materiais adequados às exigências da legislação sanitária (ANVISA) em veículo da contratada.

2.5. Tempo aproximado de liberação dos resultados, conforme abaixo:

EXAMES	MÉDIA DO TEMPO DE LIBERAÇÃO EM DIAS ÚTEIS
ACIDO OXALICO - OXALATO URINA	7
ANTI Xa, ATIVIDADE	9
ANTICORPO ANTI-LACTOFERRINA	25
ANTICORPOS ANTI ANTÍGENO HEPÁTICO SOLÚVEL	16
ATIVIDADE DA RENINA PLASMÁTICA	15
AVIDEZ DE IGG CITOMEGALOVIRUS	2
AVIDEZ DE IGG RUBÉOLA	6
AVIDEZ DE IGG TOXOPLASMOSE	1
BETA2 MICROGLOBULINA	1
BIOMARCADORES PARA PRÉ-ECLÂMPsia - SFLT-1	6
CISTINA - URINA	2
CITOMEGALOVIRUS QUANTITATIVO PCR	3
CORTISOL LIVRE-SALIVAR	3
CORTISOL LIVRE-URINARIO	3
CROMOGRANINA A e B	23
DOSAGEM SÉRICA DE CTX CARBOXITELOPEPTÍDEO	1
FRUTOSAMINA	2
IIGH - IIORMÔNIO DE CRESCIMENTO	1



3  
TSI

HORMÔNIO ANTI- MULLERIANO	4
MEMBRANA BASAL GLOMERULAR, ANTICORPOS IgG	11
NATURAL KILLER (CD16-CD56)	6
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP/PROBNP. DOSAGEM	1
PESQUISA DE TOXINA-CLOSTRIDIUM DIFFICILE	3
PLGF - FATOR DE CRESCIMENTO PLACENTÁRIO	14
PROCALCITONIA	3
PROTEÍNA RELACIONADA AO PARATORMÔNIO (PTHrP)	26
SACCHAROMYCES CEREVISIAE. ANTICORPOS IGG E IGA [ASCA]	25
SELÊNIO SÉRICO	15
TIREOGLOBULINA	1
VITAMINA A	6
VITAMINA B6	13
VITAMINA C	3
VITAMINA E	6
VITAMINA K	15

**2.6.** O Sistema Informatizado do Laboratório de Apoio da Contratada deverá ser interfaceado com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) do Serviço Técnico de Patologia Clínica do HSPM, de forma bidirecional, desde o cadastro até a liberação do laudo.

**2.7.** Deverá constar no laudo, todas as exigências contidas no item 6.3.3 Regulamentação Técnica para funcionamento de Laboratórios Clínicos da ANVISA - RDC 302.

**2.8.** A contratada deverá ter embalagens prioritárias, como bags especiais, para envio pelo HSPM, de exames de urgência quando solicitado pelo médico.

**2.9.** A identificação para rastreabilidade dos exames deverá ser feita pela etiqueta emitida pelo Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) da contratante e/ou nome completo do paciente.

**2.10.** A contratada deverá fornecer os hardware e insumos abaixo relacionados, em comodato, sem ônus ao HSPM, que serão restituídos após o término da execução contratual:

2 impressoras tipo Zebrinha para emissão de etiquetas do cadastro

1 impressoras para impressão dos laudo.

Insumos necessários para a impressão dos laudos e etiquetas de identificação, como papel sulfite A4, toner, etiquetas entre outros.

**2.11.** A Contratada deverá realizar treinamento aos colaboradores do HSPM, da fase Pré-Analítica - cadastro, coleta, triagem, preparo, envio dos dados através do Sistema de Informatização Laboratorial (LIS), do Serviço Técnico de Patologia Clínica do HSPM, nas duas primeiras semanas após a vigência contratual.

**2.12.** A contratada deverá apresentar Certificado de Proficiência, que participa de programa de controle qualidade externo vinculados a provedora de ensaios – exigência da RDC 302 da ANVISA. (9.3.1), na primeira semana após a assinatura do contrato.

**2.13.** O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 anos conforme exigência RDC 302- ANVISA. (6.2.10). A empresa se comprometerá, após o término do contrato, a disponibilizar os exames pertinentes ao HSPM pelo prazo mínimo de 5 anos.

**2.14.** A contratada deverá apresentar Plano de Contingência de cadastro e envio de amostras, caso a Internet esteja indisponível, após a primeira semana de assinatura do Contrato.

**2.15.** A contratada deverá enviar através de email, qualquer alteração de exame, antecipadamente.

**2.16.** Deverá fazer constar no laudo que o exame foi realizado pelo Laboratório de Apoio Contratado.

**2.17.** A Contratada deverá ter um sistema de rastreabilidade das amostras recebidas.



### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico (**Termo de Referência**), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.



**4.10** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

**4.11 OBRIGAÇÕES A FIM DE ADEQUÁ-LO ÀS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.709/2020 (LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD).**

#### **4.11.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS**

**4.11.1.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

**4.11.1.2** Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

**4.11.1.3** A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

**4.11.1.4** Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

**4.11.1.5** A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**4.11.1.6** Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

**4.11.1.7** CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

**4.11.1.8** Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

**4.11.1.9** A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o



tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

**4.11.1.10** A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

**4.11.1.11** Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

**4.11.1.12** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** – O Departamento de Apoio Técnico e a Seção Técnica de Patologia Clínica são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

**5.2** - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O preço total do presente contrato é de **RS 103.320,84 (cento e três mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.08, conforme Nota de Empenho nº 3.103/2021, no valor de R\$ 43.050,35 (quarenta e três mil, cinqüenta reais e trinta e cinco centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**6.5** - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.



6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.1.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.1.6.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**7.1.6.1.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **Contratante**;

**8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

ADRIANA ROLLA Assinado de forma digital  
por ADRIANA ROLLA  
LINHARES:96145315687  
315687 Dados: 2021.08.16  
09:43:50 -03'00'

**- SRA. ADRIANA ROLLA LINHARES -**  
**Instituto Hermes Pardini S/A**  
**Diretora Executiva de Negócios**

ALESSANDRO Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO  
CLAYTON DE SOUZA CLAYTON DE SOUZA  
FERREIRA:00352824 FERREIRA:00352824603  
603 Dados: 2021.08.16  
09:45:21 -03'00'

**SR. ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA**  
**Instituto Hermes Pardini S/A**  
**Vice Presidente Comercial e de Marketing**

**Testemunhas:**

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.147.998-12**

